



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determinam o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011776/2020-41, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas, fixados no Anexo, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

§ 1º A avaliação da conformidade, por meio de auditoria florestal independente (AFI), deve ser realizada por Organismo de Auditoria Florestal Independente - OAF, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos aos processos de concessões em florestas públicas.

§ 3º As exclusões do escopo de abrangência desses Requisitos são definidas, por meio de ato normativo próprio, pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 4º Ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da avaliação da conformidade das concessões em florestas públicas.

Art. 2º Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica das concessões em florestas públicas, o exercício de poder de polícia administrativa quanto ao objeto, bem como a definição de prazos de adequação para o setor, cabendo ao Instituto, exclusivamente, o desenvolvimento das regras de Avaliação da Conformidade.

#### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de auditoria florestal, com base nos requisitos ora consolidados.

#### **Cláusula de revogação**

Art. 4º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 235, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012, seção 1, página 114.

**Vigência**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em em 01 de abril de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÕES EM FLORESTAS PÚBLICAS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade das concessões em florestas públicas, visando à constatação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal e no Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

### 2. SIGLAS

Para fins destes RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AFI	Auditoria Florestal Independente
AUTEX	Autorização de Exploração Florestal
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
FLONA	Floresta Nacional
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMUC	Plano de Manejo da Unidade de Conservação
POA	Plano Operacional Anual
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SMR	Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Produção Animal

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

ABNT NBR 14793:2015	Manejo florestal sustentável e cadeia de custódia - Procedimentos de auditoria - Diretrizes sobre os critérios de qualificação para auditores florestais.
ABNT NBR ISO 19011:2018	Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.
Portaria INMETRO nº 248, de 25 de maio de 2015	Aprova a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
Instrução Normativa IBAMA nº 93, de 03 de março de 2006	Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.
Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT, e dá outras providências.
Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.
Instrução Normativa MMA nº 02, de 27 de junho de 2007	Altera dispositivos da Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Norma de Execução IBAMA nº 01, de 24 de abril de 2007	Institui, no âmbito dessa Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.
Portaria MTE nº 86, de 03 de março de 2005, NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura	Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.
Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009	Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

Resolução CONAMA nº 411, de 06 de maio de 2009	Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
Resolução SFB nº 06, de 07 de outubro de 2010	Institui o Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais com o objetivo de controle da produção e controle da saída dos produtos madeireiros explorados nas áreas sob regime de concessão florestal, em Florestas Públicas da União.
Resolução SFB nº 20, de 8 de fevereiro de 2013	Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.
Resolução SFB nº 38, de 05 de outubro de 2017	Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências.
Resolução SFB nº 24, de 06 de março de 2014	Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.
Resolução SFB nº 29, de 28 de outubro de 2015	Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.
Resolução SFB nº 5, de 7 de dezembro de 2018	Regulamenta os procedimentos para a realização de Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

##### 4.1 Autorização de Exploração Florestal – AUTEX

Documento expedido pelo órgão competente do SISNAMA que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração em toras, o volume máximo permitido para extração de resíduos florestais e as quantidades máximas de produtos florestais não madeireiros.

##### 4.2 Concessionário

Ganhador da licitação da Concessão Florestal, na forma da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, complementada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4.3 Consulta Pública**

Consulta realizada pelo OAF, às partes interessadas, na primeira etapa do processo da AFI (Fase I), envolvendo reunião presencial na sede do município de atuação do Concessionário e envio de envelope pelo correio e/ou internet.

#### **4.4 Organismo de Auditoria Florestal Independente – OAF**

Entidade acreditada pela Cgcre, para executar o processo de avaliação da conformidade do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal e do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

#### **4.5 Órgão Gestor da Concessão Florestal**

Órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal, gestão e controle do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal, sendo, no âmbito federal, representado pelo SFB.

#### **4.6 Órgão Gestor de Unidades de Conservação**

Órgão reconhecido pelo SISNAMA como gestor das Unidades de Conservação, incluindo as de Uso Sustentável como as FLONA, passíveis de licitação para fins de concessão florestal sendo representado, no âmbito federal, pelo ICMBio.

#### **4.7 Órgão Licenciador**

Órgão reconhecido pelo SISNAMA para condução dos procedimentos de licenciamento do PMFS sendo representado, no âmbito federal, pelo IBAMA.

#### **4.8 Plano da AFI**

Cronograma de atividades e descritivo dos procedimentos a serem adotados pelo OAF para condução da Auditoria Florestal Independente – AFI, abrangendo a Fase I (incluindo a Consulta Pública) e a Fase II.

#### **4.9 Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS**

Plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativamente ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços da natureza, elaborado de acordo com a legislação vigente.

Nota: O PMFS é complementado pelo POA, e cada AFI deve cobrir os POAs referentes às UPAs em exploração na Concessão Florestal nos três períodos imediatamente anteriores e à época da condução da AFI.

#### **4.10 Plano Operacional Anual – POA**

Documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a AUTEX.

#### **4.11 Sistema de Cadeia de Custódia da Concessão Florestal**

Conjunto de procedimentos, por meio de um sistema informatizado, adotados para o controle dos produtos florestais madeireiros explorados nas áreas sob concessão florestal, desde a derrubada de árvores, seccionamento e transporte das toras até a sua transformação na unidade processadora.

#### **4.12 Unidade de Manejo Florestal – UMF**

Perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais.

#### **4.13 Unidade de Produção Anual – UPA**

Área resultante da subdivisão da área do PMFS de acordo com o número de anos estabelecidos para o ciclo de corte da UMF (ex. 30 anos), podendo ser explorada em 1 (um) ou em até 2 (dois) anos consecutivos.

#### **4.14 Unidade Processadora**

Unidade industrial, diretamente vinculada ao Concessionário, para fins de desdobro e/ou processamento dos produtos florestais madeireiros oriundos da concessão florestal.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

A avaliação da conformidade é realizada por meio de Auditoria Florestal Independente (AFI). A lista de verificação para a AFI está descrita no Anexo A deste documento.

**5.1** Todas as etapas de avaliação da conformidade para AFI em concessões em florestas públicas devem ser conduzidas por um OAF acreditado pela Cgcre.

**5.2** A AFI deve estar de acordo com o estabelecido neste RAC, no Contrato de Concessão Florestal e na Resolução SFB nº 5, de 7 de dezembro de 2018.

**5.3** O OAF deve possuir uma declaração, acessível ao público, sobre seu posicionamento em relação à imparcialidade na realização de suas atividades de AFI, como realiza o gerenciamento dos conflitos de interesse e assegura sua objetividade.

Nota 1: O conceito de “acessível ao público” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira ampla, incluindo a disponibilização das informações pela internet, as atividades de consultas públicas e a distribuição de material impresso.

Nota 2: O conceito de “gerenciamento de conflitos de interesse” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira a registrar a diversidade de interesses e a explicitar os procedimentos adotados para a resolução de conflitos existentes.

**5.3.1** O OAF não pode conduzir uma AFI em um contrato de concessão florestal para o qual tenha fornecido consultoria há menos de 2 (dois) anos.

**5.4** Qualquer revisão no processo da AFI deve ser acordada entre o OAF, o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, antes da continuidade da auditoria.

**5.5** Os documentos de trabalho referentes a todos os procedimentos da AFI devem ser disponibilizados ao Órgão Gestor da Concessão Florestal e retidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos, após a data de realização da AFI, em consonância com os artigos 7º e 25 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 e artigos 20 e 56 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.

### **6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **6.1 Solicitação de auditoria**

**6.1.1** O Concessionário, depois de informado pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal da necessidade de condução da AFI, deve proceder à seleção e contratação de um OAF em, no máximo, 60 (sessenta) dias e solicitar formalmente a realização da auditoria.

**6.1.1.1** Caso o concessionário não cumpra o processo de contratação dentro do prazo estabelecido, o Órgão Gestor da Concessão Florestal selecionará o OAF por meio de licitação pública e os custos do processo e contratação serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

**6.1.2** O OAF, ao receber a solicitação de auditoria, deve realizar uma análise crítica da solicitação para assegurar que as informações sobre a organização solicitante sejam suficientes para a realização da auditoria e que o próprio OAF tenha disponibilidade para executar a auditoria.

## **6.2 Realização de auditoria**

A AFI deve ser realizada de acordo com o roteiro descrito no Anexo A – Lista de Verificação para Auditorias Florestais Independentes.

A continuidade da conformidade será avaliada por meio de AFI realizada em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

A AFI tem como objetivo avaliar se as atividades da Concessão Florestal estão em conformidade com o Contrato de Concessão Florestal firmado entre o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, baseado nas propostas técnica e de preços apresentadas no Edital de Licitação pertinente.

### **6.2.1 Auditoria Fase I**

**6.2.1.1** Após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente, o OAF obtém do Órgão Gestor da Concessão Florestal, em no máximo 10 (dez) dias, a documentação preliminar a ser examinada, a saber: Edital de Licitação pertinente; o Contrato de Concessão Florestal do Concessionário a ser auditado; o PMFS da UMF homologado pelo órgão responsável em questão; o respectivo POA vigente; e o PMUC aprovado pelo órgão gestor da FLONA onde se localiza a UMF; e relatórios de AFI anteriores.

**6.2.1.2** O OAF, após o recebimento da documentação inicial, envia, em no máximo 20 (vinte) dias, ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal o Plano da AFI, descrevendo a Fase I, incluindo a Consulta Pública e a Fase II, além da composição da equipe auditora.

**6.2.1.3** O Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal enviam, em no máximo 10 (dez) dias, ao OAF a aprovação ou sugestões e pedidos de modificações do Plano da AFI e da composição da equipe auditora.

**6.2.1.4** Plano da AFI deve ser aprovado, de comum acordo, pelo OAF, Concessionário e Órgão Gestor da Concessão Florestal em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente.

**6.2.1.5** A Auditoria Fase I constará de:

- a) Visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora) e do Órgão Gestor da Concessão Florestal para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Identificação das partes interessadas a serem convidadas para a Consulta Pública, por meio de

levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;

d) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, data da reunião presencial, questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas; e

e) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

**6.2.1.6** As atividades da Fase I devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a aprovação do Plano da AFI.

## **6.2.2 Consulta Pública**

**6.2.2.1** Na Consulta Pública deverá o OAF:

a) Informar às partes interessadas sobre a estrutura da AFI;

b) Criar oportunidades para que as partes interessadas sejam consultadas e/ou possam contribuir para a AFI; e

c) Estabelecer, no mínimo, 30 (trinta) dias de Consulta Pública para assegurar tempo adequado para o recebimento de comentários das partes interessadas.

## **6.2.3 Auditoria Fase II**

**6.2.3.1** A Auditoria Fase II, que deve ocorrer no escritório do Concessionário, na UMF concedida e na Unidade Processadora, constará de compilações e análise das demandas provenientes da Consulta Pública.

**6.2.3.2** As atividades da Fase II devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a Consulta Pública.

## **6.2.4 Relatórios de auditoria**

**6.2.4.1** O OAF deve elaborar os seguintes tipos de relatório de auditoria: Relatório Preliminar, Segunda Versão, Relatório Final e Relatório Resumo.

**6.2.4.2** A entrega do Relatório Preliminar de Auditoria deve ocorrer em, no máximo, 50 (cinquenta) dias após a Fase II.

**6.2.4.3** O OAF deve comunicar imediatamente ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, na forma do art. 42, parágrafo 2º, inciso III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, descumprimentos do Contrato de Concessão Florestal associados a riscos imediatos e significativos, relacionados, por exemplo, ao meio ambiente ou a direitos trabalhistas.

**6.2.4.4** Quaisquer não conformidades devem ser relatadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

**6.2.4.5** O Concessionário tem, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, para entregar ao OAF um plano de ações corretivas relativo às não conformidades registradas.

**6.2.4.6** O OAF deve analisar, em no máximo 15 (quinze) dias, o plano de ações corretivas enviado pelo Concessionário para determinar se esse plano é aceitável.

**6.2.4.6.1** Caso o OAF considere que tal plano não seja aceitável, o Concessionário terá 10 (dez) dias para entregar outro plano de ações corretivas.

**6.2.4.6.2** Após receber o novo plano de ações corretivas, o OAF deverá analisá-lo em no máximo 10 (dez) dias.

**6.2.4.6.3** Caso o OAF ainda considere que o plano de ações corretivas não seja aceitável, o OAF deve elaborar, em no máximo 15 (quinze) dias, o Relatório Final de Auditoria nos moldes do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

**6.2.4.7** O OAF, após o envio pelo Concessionário do plano de ações corretivas considerado aceitável, terá, no máximo, 15 (quinze) dias para apresentação da Segunda Versão do Relatório de Auditoria, incluindo o descritivo do plano de ações corretivas acordado e o cronograma de acompanhamento.

**6.2.4.8** A implementação das ações corretivas deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme inciso II, parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

**6.2.4.9** O Relatório Final de Auditoria deverá ser entregue ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de acompanhamento da implementação das ações corretivas, incluindo a análise final do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal.

**6.2.4.10** O Órgão Gestor da Concessão Florestal terá, após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, 15 (quinze) dias para verificação do atendimento dos requisitos da AFI.

**6.2.4.11** Após o fechamento do Relatório Final de Auditoria, o OAF deverá elaborar em, no máximo, 15 (quinze) dias, um Relatório Resumo do processo de AFI a ser disponibilizado para as partes interessadas. O Relatório Resumo deverá ser enviado ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, para verificação da completeza quanto ao conteúdo mínimo, antes da divulgação às partes interessadas.

**6.2.4.11.1** O Relatório Resumo deverá seguir o modelo de conteúdo mínimo descrito no Anexo B deste documento.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

O OAF e o Concessionário devem dispor de uma sistemática, com procedimentos documentados e responsabilidades definidas, para o tratamento de reclamações.

## **8. QUALIFICAÇÃO DE AUDITORES**

**8.1** Os auditores e especialistas do OAF devem atender aos requisitos contidos na ABNT NBR ISO 19011, na ABNT NBR 14793 e, também, aos requisitos específicos contidos no Edital de Licitação e Contrato de Concessão Florestal pertinentes.

**8.2** Os critérios derivados da ABNT NBR ISO 19011 e ABNT NBR 14793 serão aplicados de acordo com as adaptações necessárias às AFI.

**8.3** Quanto à educação e experiência profissional de auditores, de acordo com a ABNT NBR 14793, recomenda-se a formação acadêmica, habilidades e conhecimentos que envolvam os seguintes tópicos:

- a) ciência e tecnologia relativas aos produtos e serviços, de concessão de florestas públicas;
- b) aspectos técnicos, ambientais, sociais e econômicos do PMFS a ser auditado;
- c) requisitos aplicáveis de leis, normas, regulamentos e documentos relacionados;
- d) normas técnicas e/ ou específicas relacionadas aos produtos e serviços do PMFS a ser auditado;

e) procedimentos, processos e técnicas de auditoria.

## **9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Para o Concessionário**

**9.1.1** Cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.

**9.1.2** Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal relativas às atividades realizadas.

**9.1.3** Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.

### **9.2 Para o Órgão Gestor da Concessão Florestal**

**9.2.1** Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.

**9.2.2** Divulgar amplamente o Relatório Resumo da AFI.

### **9.3 Para o OAF**

**9.3.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste documento, dirimindo as dúvidas com o Inmetro.

**9.3.2** Cumprir com todas as condições estabelecidas neste RAC.

**9.3.3** Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no item 7 deste documento.

**9.3.4** Não possuir pendências com o Inmetro.

**9.3.5** Caso o OAF tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAF que esteja com sua acreditação ativa,
- b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro todos os registros e informações relativas aos processos de auditorias por ele realizados;
- c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de auditoria para subsidiá-los quando da contratação de outro OAF acreditado.

**ANEXO A – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES**

Na avaliação do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal, para cada AFI deve ser elaborada uma lista de verificação específica contemplando itens provenientes das cláusulas contratuais, bem como exigências administrativas estabelecidas na Lei 11.284, de 2006 e no Decreto 6.603, de 2007, compromissos assumidos nas propostas técnica e de preços apresentados pelo Concessionário durante o processo de licitação da concessão florestal, e Resoluções do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

Como conteúdo mínimo, a lista deve conter itens de verificação detalhando os seguintes tópicos:

1. Cumprimento da legislação aplicável (em particular ambiental, previdenciária e trabalhista);
2. Atendimento ao Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
3. Atendimentos às cláusulas contratuais relacionadas às obrigações do concessionário florestal, particularmente relacionadas ao regime econômico-financeiro, ao envio de relatórios mensais e anuais, à manutenção de inventário de bens reversíveis, à comunicação de incidentes;
4. Cumprimento dos indicadores técnico-classificatórios;
5. Adoção do Sistema Controle da Cadeia de Custódia (SCC) do SFB; e
6. Cumprimento das Resoluções do SFB, dentre elas, as relacionadas à adoção do manual de medição e identificação de produtos e subprodutos florestais, à poligonização e demarcação, à sinalização e à proteção da floresta.

## **ANEXO B – CONTEÚDO DO RELATÓRIO RESUMO DO PROCESSO DE AUDITORIA DE FLORESTA PÚBLICA**

Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de avaliação da conformidade à sociedade, o OAF irá elaborar, para divulgação pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal ao público e às partes interessadas, o Relatório Resumo do Processo de AFI do Contrato de Concessão Florestal que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Informações gerais sobre o concessionário:
  - a.1) Nome e/ou Razão Social do Concessionário, endereço para correspondência e pessoa de contato;
  - a.2) Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- b) Localização geográfica da UMF e unidade processadora objeto da AFI;
- c) Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal foco da AFI;
- e) Processo de Consulta Pública, incluindo lista de participantes, questões apontadas e encaminhamentos adotados pelo OAF;
- f) Descrição geral do processo de avaliação da conformidade da UMF e unidade processadora:
  - f.1) Indicadores utilizados para avaliação;
  - f.2) Identificação da equipe auditora do OAF;
  - f.3) Responsável pelo OAF;
  - f.4) Descrição das etapas do processo do OAF; e
  - f.5) Cronograma do Plano de Auditoria;
- g) Descrição do atendimento aos indicadores, descritos no Anexo A, as não conformidades identificadas, as ações corretivas propostas para adequação, incluindo o prazo acordado para seu cumprimento e análise final dos procedimentos.